



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva conceder autorização para firmar convênio com a Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA, a fim promover a IV Concurso Leiteiro e feira de vacas.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo **a tramitação em regime de urgência.**

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 21 de junho de 2023.

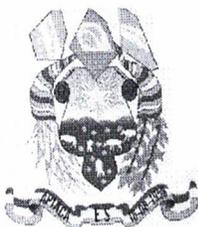
FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

21 / 06 / 23

js - as 16h30



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 012/2023-GP

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE SUL CAPIXABA - APLESULCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

APROVADO

Em 22 de junho de 2023

PRESENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA, CNPJ nº 25.017.395/0001-66, para realização do IV Concurso Leiteiro e feira de vacas, que ocorrerá nos dias 22 à 26 de junho de 2023, no Rancho Vereda Tropical, Município de Apiacá.

Art. 2º Será repassado à Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), mediante prévio Plano de Trabalho com o respectivo cronograma de desembolso financeiro, com prestação de contas no prazo de trinta dias após o encerramento do evento, podendo ser prorrogado mediante justificativa, cuja normatização constará no Termo de Convênio, cuja cópia será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA para aquisição de serviços e/ou bens deverá promover procedimentos análogos aos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e de Finanças e Orçamento em 22 de junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 21 de junho de 2023.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE APIACÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESPIRITO SANTO
27.165.604/0001-44
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000212/2023 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000015

Data : 21/06/2023

Data Ref: 21/06/2023

Valor : **10.000,00**

Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO
 Unidade Orçamentária : 001 - GABINETE DO PREFEITO
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.005 - CONTRIBUIÇÃO A DIVERSAS ENTIDADES
 Elemento Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Subelemento Despesa : 33504399000 - OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE CAPIXABA - APLE
 CNPJ/CPF : 25.017.395/0001-66
 Bairro : PARQUE DAS PALMEIRAS
 Cidade : APIACÁ
 Endereço : 000 JADER PINTO
 UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : REFERENTE AO REPASSE PARA IV CONCURSO LEITEIRO DE APIACÁ, QUE SERÁ REALIZADO NO "RANCHO VEREDA TROPICAL", NO PERÍODO DE 22 À 26 DE JUNHO/2023.

Saldo Anterior Ficha	10.330,00	Valor Pré Empenho	10.000,00	Saldo Disponível	330,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	--------

(dez mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001715/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33504399000 - OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS				10.000,00
LANÇAMENTOS				
		Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	10.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	10.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.000,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	10.000,00

Local/Data/Assinaturas

APIACÁ, 21 de junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 21/2023

Referência: Projeto de Lei nº. 012/2023/GP

Autoria: Executivo Municipal

Assunto. Repasse financeiro a associação.

Ementa: Projeto de Lei.
Autorização. Repasse
financeiro. Associação.
Possibilidade.

PARECER

I – Relatório.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o repasse de verbas públicas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação dos Produtores de Leite SUL CAPIXABA (CNPJ n. 25.017.395/0001-66), a fim de promover o IV Concurso Leiteiro e feira de vacas de Apiacá.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de lei, constando a justificativa; (ii) a minuta do Projeto e; (iii) documentos relacionados ao impacto orçamentário e financeiro.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

II – Análise Jurídica.

II.a Da Competência e Iniciativa.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local.

No caso do Município (Poder Executivo) tem-se uma determinação de competência legislativa pelo viés do interesse local, elencada no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, o Executivo Municipal tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República³ e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal⁴.

Portanto, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 72 e 73, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal⁵.

³ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I - Legislativo sobre assunto de interesse local;

⁵ Art. 72 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art.73 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Dessa forma, quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

Feita estas considerações, a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto de lei em comento, pois encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

II.b Do repasse financeiro.

Conforme consta, trata-se de Projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, cujo objeto é o repasse financeiro do importe 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação dos Produtores de Leite SUL CAPIXABA (CNPJ n. 25.017.395/0001-66), a fim de promover o IV Concurso Leiteiro e feira de vacas de Apiacá.

Há interesse público neste projeto, pois percebe-se ser em prol do conjunto da população do Município, fomentando o turismo, propagação cultural e lazer.

Ademais, cabe salientar que a legislação nacional autoriza a transferência de recursos às entidades sem fins lucrativos, em razão da natureza de seu objeto, conforme se observa dos dispositivos abaixo:

Lei 101/01

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Não se pode olvidar também que os critérios estabelecidos para o repasse às entidades, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, deve ser exposto do mesmo modo na LDO. É o texto legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Desta feita, entende-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, em epígrafe.

II.c Do Regime de Urgência

No ofício de encaminhamento da proposição do citado Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Desta forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:

Lei Orgânica

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Regimento Interno da CMA

Art. 299 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao soberano Plenário verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Mesa Diretora deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Ressalta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 21 de junho de 2023.


Assinado de forma digital por LUCAS MARTINS SANSON
Dados: 2023.06.21 18:27:48 -03'00'
LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2023, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 012/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 012/2023-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Quanto ao mérito é importante destacar que o projeto visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA de modo a possibilitar o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização do IV Concurso Leiteiro e feira de vacas que ocorrerá nos dias 22 à 26 de junho de 2023. Tal iniciativa é importante para apoiar e fomentar o setor agropecuário local, incentivando a produção de leite e a valorização dos produtores rurais.

A realização do IV Concurso Leiteiro e feira de vacas promove a interação entre os produtores, dissemina boas práticas de manejo e produção, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município. O evento fortalece a atividade leiteira, incentiva a competitividade e possibilita a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **2 (dois) votos a 0 (zero)** decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023-GP, por entender que o mesmo está em consonância com as normas legais e representa uma iniciativa relevante para o fortalecimento do setor leiteiro em nosso município.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2023, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 012/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

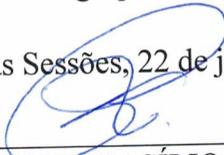
A Comissão após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 012/2023-GP concluiu que o projeto não apresenta impactos significativos no orçamento municipal e está de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. O projeto tem como objetivo autorizar o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização do IV Concurso Leiteiro e feira de vacas promovidos pela Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA. Essa iniciativa visa fortalecer o setor agropecuário local, especificamente a atividade leiteira, que desempenha um papel fundamental na economia do município.

O Concurso Leiteiro e a feira de vacas representam eventos de grande relevância para a economia local, fomentando o agronegócio, incentivando a produção de leite e valorizando os produtores rurais. Essas iniciativas proporcionam visibilidade ao setor, contribuem para o desenvolvimento sustentável do meio rural e estimulam a geração de empregos e renda.

Cabe ressaltar que a parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA fortalece o relacionamento entre o setor público e privado, contribuindo para o desenvolvimento conjunto e a promoção de iniciativas que beneficiam toda a comunidade. O incentivo ao Concurso Leiteiro e à feira de vacas reforça a importância da valorização do produtor rural, incentivando a qualidade e a produtividade do setor leiteiro.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por **2 (dois) votos a 0 (zero)** decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023-GP, por entender que o mesmo está em conformidade com as normas legais, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal e promovendo ações que impulsionam a economia local, especialmente no setor agropecuário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -



ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -